



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 07/2022/STP

Ata da 7ª sessão ordinária presencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 3-8-2022.

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma presencial, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; JOICILENE JERONIMO PORTELA; e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª. SAFIRA NILA DE ARAÚJO CAMPOS, Vice-Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR e JOSÉ DANTAS DE GÓES, por motivo de férias, e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por se encontrar de folga compensatória. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente declarou aberta a 7ª sessão ordinária, na modalidade presencial, do Tribunal Pleno de 2022, saudando a todos os presentes. Após, passou a palavra à Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, que procedeu à leitura bíblica do dia (Jr. 31, 10-13). Ato contínuo, a Desembargadora Presidente submeteu ao Pleno a aprovação das Atas nºs 6/2022 (sessão de 6-7-2022) e 3/2022-e (sessão extraordinária de 29-7-2022), as quais foram aprovadas com as ressalvas da Desembargadora Solange. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou para o julgamento dos processos da pauta do **sistema PJeCor** e, por estar impedida no 1º processo, passou a presidência à Desembargadora Solange, Vice-Presidente, que apregou o **Agravo na Reclamação Correicional 0000029-30.2022.2.00.0511**, o qual foi julgado improvido à unanimidade. Em seguida, a Desembargadora Solange devolveu a presidência à Desembargadora Ormy, que comunicou que o processo seguinte **PAD em face de Magistrado 0000056-13.2022.2.00.0511**, foi **retirado de pauta**, conforme solicitação da Desembargadora Corregedora-Relatora. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente consultou seus pares se poderiam passar para o julgamento dos processos sigilosos, o que foi acatado por unanimidade, diante do que determinou a interrupção da transmissão da sessão pelo canal youtube e solicitou que os demais participantes da sala se retirassem para serem julgados os processos de **natureza sigilosa**. Assim, foram apregoados os seguintes processos de natureza sigilosa, na seguinte ordem: **Recurso Administrativo (Pedido de Reconsideração) no Processo DP-1529/2022 (SIGILOSO)**. Assunto: Pedido de Reconsideração apresentado pelo Juiz do Trabalho DANIEL CARVALHO MARTINS, em face da decisão do Tribunal Pleno, que indeferiu o pedido de remoção ao TRT da 12ª Região por meio da Resolução Administrativa nº 130/2022, tendo juntado documento novo - laudo médico. Em seguida, a Desembargadora Presidente concedeu a palavra ao Juiz Daniel, que fez a sustentação oral. Encerrada a sustentação, a Desembargadora Presidente explanou a matéria, ressaltando que, pelo percentual, não se pode deferir remoção de Juiz Substituto; disse que o Juiz Daniel está justificando que seu caso é semelhante ao da Juíza Sandra; que mantém seu posicionamento anterior, pelo indeferimento, conforme parecer da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

AJA, com o fundamento no percentual que não foi alcançado, considerando que a doença persistirá independente do local para onde for removido. A Desembargadora Solange disse que mantém o seu voto anterior e defere o requerimento do Juiz, respeitando a antiguidade do magistrado. A Desembargadora Francisca Rita manifestou-se que, na sessão anterior, havia proposto um percentual de 80%, que atenderia os dois pedidos, mas infelizmente elevaram para 85%; que o Tribunal deferiu a remoção da Juíza Sandra por questão de saúde, como uma excepcionalidade, concluindo que defere o pedido do magistrado. Os Desembargadores Eleonora e Lairto disseram que deferiam pelos mesmos fundamentos dos da Juíza Sandra. O Desembargador Audaliphal manifestou-se dizendo que, para manter sua coerência, indefere o pedido. O Desembargador Jorge manifestou-se, dizendo que há três pedidos de remoção que não podem ser julgados separados; disse que não há amparo legal na remoção por motivo de doença e nem regimental para remoção de qualquer que seja, por ficar fora do percentual estabelecido, votando pelo indeferimento por não haver suporte legal, nem regimental. A Desembargadora Ruth disse que defere o requerimento, nos parâmetros utilizados pelo da juíza Sandra; que a justificativa apresentada pelo Juiz Daniel foi a mesma da Juíza Sandra, portanto, defere o requerimento; que entende que o juiz pode trabalhar em prol do serviço público e prestigiando a família ao mesmo tempo; que deve ser observada a coerência, pois da vez anterior ficaram debatendo a questão do percentual, que o magistrado já deu sua parcela de trabalho por muitos anos, por isso deferiu o pedido do magistrado. A Desembargadora Márcia indagou que doença teria o Juiz Daniel, tendo o mesmo falado que sofreu acidente e tem uma deficiência física no cotovelo e que seu trabalho foi afetado por isso; disse que também sofre de depressão, desde 2017 e, outros fatos que estão agravando seu estado de saúde. Diante da justificativa, a Desembargadora Márcia, para manter sua coerência, votou pelo deferimento do requerimento do Juiz. A Desembargadora Joicilene manteve seu voto como da vez anterior, pelo indeferimento, acatando os fundamentos do Juiz Jorge, lamentando o estado de saúde do Juiz Daniel. Encerrada a votação, o Juiz Daniel ressaltou que o processo **DP-6851/2022 (SIGILOS)** - Assunto: Remoção requerida pelo Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS para o TRT da 12ª Região, invocando precedentes no sentido de que situações de saúde prevalecem sobre a exigência de cumprimento do percentual mínimo de Juízes Substitutos no quadro do Tribunal (RA's nºs 344/2016 e 131/2022), é idêntico ao anterior, remoção para o TRT12, alterando somente o nº do Edital e, diante da explicação do magistrado, a decisão foi idêntica, tendo sido julgados em bloco, com o seguinte resultado: Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 21/2022/17ª VTM, no qual o Juiz do Trabalho Substituto Daniel Carvalho Martins requer reconsideração da decisão deste Regional constante da RA nº 130/2022; CONSIDERANDO que o magistrado reside sozinho sozinho em Manaus e que o órgão de Saúde do TRT-11 já reconheceu a condição do Magistrado como Pessoa com Deficiência (PCD); CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um fundamento basilar da República Brasileira, que se constitui de um mínimo invulnerável assecuratório do exercício dos direitos fundamentais de todas as pessoas, dentre eles o direito à saúde e à ações visando a sua promoção e recuperação; CONSIDERANDO que a força normativa dos princípios constitucionais, que integram o ordenamento jurídico, atuam como fonte subsidiária, como verdadeiras regras jurídicas na ausência de regra específica para resolução de caso concreto; CONSIDERANDO os precedentes do próprio Regional que situações de saúde prevalecem sobre a exigência de cumprimento do percentual mínimo de juízes substitutos no quadro do Tribunal (RA nº 344/2016 e RA nº 131/2022); CONSIDERANDO a sustentação oral do magistrado, em sessão, e demais informações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

constantes dos Processos nºs DP-1529/2022 e 6851/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes e Jocilene Jerônimo Portela: Art. 1º Deferir os pedidos formulados pelo Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS, no sentido de conceder sua remoção deste Regional para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos dos Editais SEAP nº 2/2022 e nº 7/2022, em razão da excepcionalidade questão de saúde do magistrado. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o juiz Daniel pediu a desistência do processo DP-7314/2022. **Processo DP-7314/2022**. Assunto: Remoção requerida pelo Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS para o TRT da 7ª Região, conforme Edital nº 4/2022 do TRT7. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a solicitação verbal, formulada em sessão, pelo Juiz do Trabalho Substituto Daniel Carvalho Martins; CONSIDERANDO que foi deferida a remoção do referido magistrado para o TRT12, por meio da RA nº 193/2022/TRT11 e o que consta do Processo DP-7314/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Homologar o pedido de desistência formulado verbalmente, em sessão, pelo Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS, referente à sua remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8138/2022 (SIGILOSO)**. Assunto: Novo pedido de remoção requerido pela Juíza do Trabalho SANDRA MARA FREITAS ALVES, deste Regional para o TRT da 7ª Região, com base no Edital nº 4/2022/TRT7, ressaltando que já houve o deferimento da pretendida remoção para o TRT7 através da Resolução Administrativa nº 131/2022, no entanto, ainda sem deliberação por aquele Regional. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange manifestou-se pelo indeferimento. Houve um breve debate sobre o pedido da Juíza Sandra, tendo sido ressaltado que o Pleno já deferiu a remoção para o TRT7, havendo agora somente pedido em virtude do novo Edital nº 4/2022. Foi verificado que há nos autos pedido de extensão da decisão anterior do Tribunal por meio da RA 131/2022. Encerradas as manifestações e, CONSIDERANDO o requerimento da Juíza do Trabalho Substituta Sandra Mara Freitas Alves quanto à aplicação dos efeitos da decisão proferida por meio da RA nº 131/2022/TRT11; CONSIDERANDO que a magistrada reside sozinha em apartamento alugado na cidade de Manaus/AM, mas possui casa própria no município de Fortaleza/CE, onde reside sua família; CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um fundamento basilar da República Brasileira, que se constitui de um mínimo invulnerável assecuratório do exercício dos direitos fundamentais de todas as pessoas, dentre eles o direito à saúde e à ações visando a sua promoção e recuperação; CONSIDERANDO que a força normativa dos princípios constitucionais, que integram o ordenamento jurídico, atuam como fonte subsidiária, como verdadeiras regras jurídicas na ausência de regra específica para resolução de caso concreto; CONSIDERANDO que a magistrada está com sérios problemas de saúde que demandam apoio familiar a fim de se evitar a cronificação da doença, conforme documentação encaminhada a este Tribunal, especialmente o relatório multiprofissional no Núcleo de Assistência à Saúde; CONSIDERANDO que há precedente neste Regional de deferimento de remoção de Juiz por motivo de comprometimento da saúde de pessoa da família, conforme RA nº 344/2016/TRT11, situação que prevaleceu sobre a exigência de cumprimento do percentual de 90% de juízes substitutos no quadro do Tribunal; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-8138/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, quanto aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

efeitos da decisão proferida em 1º-6-2022, por meio da Resolução Administrativa nº 131/2022/TRT11, relativos ao processo de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, do Edital TRT7 nº 4/2021, para que sejam extensivos ao processo de remoção do Edital nº 4/2022, haja vista tratar-se de requerimentos para o mesmo Regional, regidos por Editais de iguais finalidades e exigências. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-148/2022 (SIGILOSO)**. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Juiz do Trabalho E.M.B.R., conforme a autorização plenária do TRT da 11ª Região, para apuração de “conduta reiterada de atraso na prolação de sentenças”. Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - Suspeição. Apregoada a matéria, o Desembargador Aupaliphal, relator, solicitou a retirada de pauta, propondo que o processo seja incluído na pauta da próxima sessão extraordinária do dia 12-8-2022. Analisando a proposta, os Desembargadores Jorge, Márcia e Ruth sugeriram que esses PADs sejam sempre incluídos em pauta extraordinária, para que tenham mais tranquilidade para julgar. Após debate, o Tribunal Pleno decidiu a reinclusão deste processo em uma **sessão extraordinária a ser marcada no dia 24-8-2022, às 11h, no formato presencial, após a sessão da SEII**. A Desembargadora Ruth informou que diante do adiamento do processo abre mão do pedido de vista feito anteriormente. Dando continuidade à sessão, a Desembargadora Presidente, aproveitando que estavam apreciando matérias sigilosas e, considerando que poderiam discutir alguma questão reservada, apregou o seguinte processo da pauta administrativa: **Processo MA-403/2022**. Assunto: Pedido de Providências, conforme art. 210 do Regimento Interno, em que o Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI, solicita que seja providenciada a convocação de Juiz Titular de Vara, observado o critério de antiguidade, para ocupar as funções no Gabinete da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, até que seja escolhido o novo Desembargador, considerando que a referida Desembargadora completou 75 anos em 25-5-2022, tendo sido afastada por licença médica desde o dia 11-5-2022, bem como que o TRT11 possui a composição de 14 Desembargadores, nos termos da Lei nº 11.987/2008, bem como pedido de providências apresentado pelo Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, requerendo sua imediata convocação para ocupar a vaga deixada pelo afastamento definitivo da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ. Relator: Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO. A Desembargadora Presidente ressaltou que o processo não está autuado como sigiloso, mas entende que, por sua natureza, deve ser considerado sigiloso, o que foi acatado por unanimidade. O Desembargador Relator com a palavra, informou que já havia dado um despacho dizendo que está prejudicado o pedido de análise da tutela de urgência, por entender que o processo já se encontra para julgamento para escolha de convocação do magistrado. A Desembargadora Corregedora manifestou-se, fazendo um breve relatório; disse entender inexistente o direito subjetivo de convocação do juiz mais antigo, uma vez que, fazendo analogia no processo de promoção, nem sempre o mais antigo é o indicado, por haver circunstâncias em que o mais antigo pode ser recusado; disse que há uma questão grave que deve ser analisada, recusando, portanto, a convocação do magistrado e convocando o segundo mais antigo. Em seguida, o Juiz Adelson, Presidente da AMATRA XI, manifestou-se oralmente sobre o pedido e convocação, enfatizando que não há óbice para que o Juiz Adilson seja convocado para a vaga da Desembargadora Valdenyra, considerando o princípio da presunção da inocência e considerando que o magistrado não foi afastado da jurisdição. A Desembargadora Ruth manifestou-se dizendo que o Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

Adilson havia sido convocado para a vaga da Desembargadora Eleonora e ele declinou dessa convocação, tendo sido convocado o Juiz Sandro; disse que neste Tribunal sempre existiu rodízio na convocação entre os juízes. O Juiz Lairto perguntou se já iniciaram a votação, tendo a Desembargadora Presidente informado que este momento é para reflexão da matéria, que é importante e necessário o debate e análise dos fatos. Iniciada a votação da matéria, a Desembargadora Solange disse que a necessidade de convocação é necessária, por se estar sofrendo prejuízo desde fevereiro; disse que prestigia a antiguidade e só em hipóteses relevantes que não deve ser observada; que o Juiz Adilson está respondendo PAD, mas não houve condenação e acompanha o posicionamento da AMATRA XI, votando pela convocação do Juiz Adilson. A Desembargadora Presidente passou a palavra ao Desembargador Lairto (Relator), que manifestou-se pela convocação do juiz mais antigo, Dr. Adilson, aplicando o regimento e pelos próprios dados apresentados na certidão. A Desembargadora Rita indagou à Desembargadora Joicilene sobre a conclusão do PAD, a qual informou que por problemas de saúde, não conseguiu concluir a instrução com a oitiva das testemunhas, dizendo, ainda, que recebeu a informação sobre a tramitação de inquérito, que o magistrado está sendo investigado, que há esse procedimento em curso na esfera criminal. A Desembargadora Eleonora disse que, enquanto respeite a posição da Corregedora, também prima pelo princípio da antiguidade, que embora existam processos não há condenação e como não há atrasos do magistrado na jurisdição, vota pela convocação do Juiz mais antigo. Os Desembargadores Audaliphil e Rita também acompanharam o voto do relator, pela convocação do juiz mais antigo. O Desembargador Jorge disse que, embora o magistrado esteja respondendo PAD, não foi afastado da jurisdição e, como não há condenação, pelo princípio da presunção da inocência, o magistrado Adilson deve ser convocado, em respeito à antiguidade. Com a palavra, a Desembargadora Ruth pediu vista regimental, o que foi deferido, ficando o processo adiado para a próxima sessão. A Desembargadora Joicilene pediu para proferir o seu voto e proferindo a leitura, concluiu pela recusa da convocação do Juiz mais antigo, acompanhando assim, o voto da Corregedora, dizendo, ainda, que poderá juntar aos autos, se necessário. O Presidente da AMATRA XI manifestou-se propondo a convocação em tutela de urgência, conforme pedido. A Desembargadora Ormy disse que vai aguardar o retorno do voto-vista para proferir o seu voto. Finalizadas as manifestações, a Desembargadora Presidente comunicou o **adiamento do processo para a próxima sessão**, em virtude do pedido de vista da Desembargadora Ruth Sampaio. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregou o processo nº 3 de ordem da pauta suplementar, a pedido do juiz Carlos, que requereu sigilo da matéria. **Processo DP-8168/2022 (SIGILOSO)**. Assunto: Condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho e/ou trabalho em regime semipresencial ou híbrido, requerida pelo Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, com base nos arts. 6º, 226 e 227 da CF/88; na Lei nº 8.069/1990 (ECA); na Resolução nº 343/2020/CNJ e na Resolução nº 570/2019/CJF, diante da necessidade de acompanhamento de sua filha por motivo de saúde. Apregou o processo, a Desembargadora Presidente fez uma breve explanação, passando a palavra ao Juiz Carlos Nóbrega, o qual manifestou-se oralmente, explanando o seu pedido. A Desembargadora Presidente informou que o parecer jurídico é favorável. Após, o Desembargador Jorge fez algumas ponderações a respeito do assunto, dizendo que o juiz não pode se equiparar a servidor na condição de teletrabalho, mas entende o posicionamento do juiz, tendo votado pelo deferimento do pedido, seja em qualquer modalidade. A Desembargadora Márcia ressaltou que a 12ª Vara é uma das Varas que já fez correição e que tem graves problemas de desempenho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

devendo esse fato ser considerado; que é uma Vara tem uma alta taxa de congestionamento, que precisa da atenção especial dos magistrados; disse que não se pode olhar somente o lado do magistrado, mas também o lado do jurisdicionado; disse que a Corregedoria acaba fazendo a parte ruim da história, mas tem que trazer essa informação, porque é um dado a se considerar. Ressaltou que o Juiz Carlos quer regularizar a situação dele, pois ele já está passando um período em João Pessoa e outro aqui. A Desembargadora Joicilene pediu a palavra e ponderou que o trabalho híbrido é razoável, mas que seria importante manifestação da Corregedoria. O Desembargador Jorge disse entender que deveria haver uma manifestação expressa da Corregedoria no processo, para poderem votar, tendo a Desembargadora Márcia dito que a situação da Vara é muito mais grave do que relatou sinteticamente. O juiz Adelson manifestou-se dizendo que o Juiz Carlos está na Vara somente desde maio; que fosse considerada esta informação na avaliação da Corregedoria. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que também estranhou não haver essa informação da Corregedoria; disse que o magistrado havia dito que viria morar aqui, mas deve ter havido outros problemas para não ter vindo; que hoje temos um pedido e depois virão outros pedidos no mesmo sentido; que entende que em Manaus há muitos médicos bons que podem atender a filha do magistrado. Respondendo às perguntas da desembargadora Rita, o juiz falou que as pautas têm, em média, 12 a 15 processos com audiência. A Desembargadora Rita ponderou a questão da quantidade das audiências por dia que são feitas e sobre a falta de regulamentação ainda do regime semipresencial ou híbrido; que há outros aspectos que ultrapassam a questão meramente da doença. Encerradas as manifestações, o Tribunal Pleno decidiu **retirar o processo de pauta** de julgamento, e **encaminhá-lo à Corregedoria** para manifestação. Encerrado o julgamento dos processos sigilosos a Desembargadora Presidente concedeu um intervalo de 30 minutos. Após o intervalo, a Desembargadora Presidente deu continuidade à sessão, informando o retorno da transmissão da sessão, determinado o julgamento dos processos, na seguinte ordem: **Processo DP-7421/2022**. Assunto: Remoção requerida pelo Juiz do Trabalho Substituto ROBINSON LOPES DA COSTA para o TRT da 7ª Região, com base na Resolução nº 182/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e no Edital nº 4/2022 do TRT7. A Desembargadora Presidente passou a palavra ao Presidente da AMATRA XI, que manifestou-se oralmente, requerendo que haja um processo de remoção no TRT11. Após, breve debate e encerrada a votação, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido de remoção para o TRT da 7ª Região, formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto Robinson Lopes da Costa; CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 021/2008, alterada nesta sessão pela Resolução Administrativa nº 129/2022, prevê quadro mínimo de 85% de Juizes Substitutos em relação ao número de Varas Trabalhistas integrantes do Regional; CONSIDERANDO que a conveniência e a oportunidade da remoção seriam apenas para o TRT da 7ª Região, que preencheria todos os seus cargos vagos de Juizes do Trabalho Substituto, enquanto este TRT11 ficaria com mais um cargo vago sem perspectivas de provê-lo de imediato, em prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a Informação 175/2022/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 219/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-7421/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto ROBINSON LOPES DA COSTA, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 021/2008, alterada pela Resolução Administrativa nº 129/2022, que prevê quadro mínimo de 85% de Juizes Substitutos em relação ao número de Varas Trabalhistas integrantes do Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

sua publicação. **Processo DP-7346/2022. Assunto: Requerimento formulado pela AMATRA XI e SITRAAM/RR** para que as atividades dos dias impresados, antes e/ou depois dos feriados estaduais e nacionais, referentes ao 2º semestre de 2022, sejam realizadas em forma de **trabalho 100% remoto** pelas unidades administrativas e judiciais que integram o TRT11. A Desembargadora Presidente passou a palavra ao Juiz Adelson, Presidente da AMATRA XI, que se manifestou oralmente. Após, a Desembargadora Presidente lembrou que o Tribunal já analisou a questão dos dias impresados, quando aprovou o calendário de 2022. Houve um breve debate sobre a matéria e, encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a manifestação da Corregedoria, às fls. 7/8, e o que consta do Processo DP-7346/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela AMATRA XI e SITRAAM/RR, quanto ao trabalho 100% remoto, ou seja, na modalidade de teletrabalho, nas unidades administrativas e judiciárias que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos dias impresados e/ou antes ou depois dos feriados estaduais e nacionais referentes ao 2º semestre de 2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1361/2014. Assunto: Pedido de indenização de férias (2º período/2020 e 1º período/2021) não usufruídas por necessidade de serviço, ambas acrescidas de 1/3, sem dedução de imposto de renda e sem desconto de alimentos, formulado pelo Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI.** O Juiz Adelson manifestou-se oralmente. O Desembargador Lairto disse que o parecer e a informação estão em dissonância e que, portanto, deve retornar para nova avaliação das informações. O Desembargador Jorge disse que vota favorável, conforme o pedido e as Desembargadoras Ormy e Rita votaram acompanhando o parecer jurídico. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, **adiar o julgamento** do presente processo, em virtude do pedido de **vista regimental** pela Desembargadora Eleonora de Souza Saunier. Em seguida, a Desembargadora Presidente, por motivo de impedimento, passou a presidência para a Desembargadora Vice-Presidente para apreciar o próximo processo da pauta: **Recurso Administrativo no Processo MA-423/2022.** Recorrente: JUIZ ADILSON MACIEL DANTAS. Recorrido: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 11ª REGIÃO (AM/RR). Relatora: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO. Após a leitura do relatório e voto, o Egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo do Magistrado requerente e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume as decisões monocráticas e despachos da Exma. Desembargadora Presidente na presente Matéria Administrativa. OBS: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - não participou do quórum por haver proferido o despacho recorrido. Em seguida, a Desembargadora Solange, Vice-Presidente, devolveu a presidência à Desembargadora Ormy, que deu seguimento aos demais processos da pauta, na seguinte ordem: **Processo DP-7147/2022.** Assunto: Proposta apresentada pela Coordenadora do Comitê Gestor Regional do PJe - Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - referente à alteração do art. 2º, *caput* e parágrafo 5º, do Ato Conjunto nº 07 do TRT11, de 10-7-2020, que dispõe sobre o Programa Pje Conecta, em virtude do novo regramento dado pela Lei nº 14.195, de 26-8-2021. Assim, CONSIDERANDO proposta apresentada pela Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente deste Regional e Coordenadora do Comitê Gestor Regional do PJe; CONSIDERANDO que o novo regramento dado pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas manterem o cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

efetuadas preferencialmente por meio eletrônico; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-7147/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar o art. 2º, *caput*, e § 5º, do Ato Conjunto TRT11 nº 7/2020, que dispõe sobre o Programa PJe Conecta, passando a vigorar com a seguinte redação: “(...) Art. 2º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. (...) § 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).” Art. 2º Determinar a republicação do Ato Conjunto TRT11 nº 7/2020, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-7627/2022.** Assunto: Alteração do art. 71 da Resolução Administrativa nº 88/2022, conforme proposta apresentada pela Juíza do Trabalho MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Auxiliar da Presidência na Gestão de Precatórios, em atendimento à recomendação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na Correição Ordinária realizada no período de 9 a 13-5-2022. Assim, CONSIDERANDO proposta apresentada pela Juíza do Trabalho Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Auxiliar da Presidência na Gestão de Precatórios do TRT11; CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na Correição Ordinária, realizada no período de 9 a 13 de maio de 2022, no sentido de que a Seção de Precatórios não está vinculada à Presidência ou à Secretaria Geral da Presidência e, portanto, em desacordo com o art. 4º da Resolução CSJT nº 314/2021, e que o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios não foi formalmente constituído e vinculado à Presidência; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-7627/2022, RESOLVE: Art. 1º Alterar o art. 71 da Resolução Administrativa nº 88/2022, para que conste a seguinte redação: “Art. 71. Fica instituído o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que será auxiliado pela Seção de Precatórios, possuindo vinculação direta à Presidência do Tribunal. Parágrafo único. Será designado pelo Presidente do Tribunal um magistrado do trabalho para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, preferencialmente o mesmo juiz auxiliar de que trata o artigo seguinte, hipótese na qual o Presidente ficará responsável, solidariamente, pelas atribuições a ele delegadas, que devem constar da portaria, independentemente de sua competência para atuar naquele Juízo.” Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 88/2015/SGP, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4146/2022.** Assunto: Apresentação do Relatório Anual de Atividades do TRT da 11ª Região - Amazonas e Roraima (fls.389/579), na forma do art. 31, XXXVII, do Regimento Interno. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-4146/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Atividades - 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e determinar que seja encaminhada cópia ao Tribunal Superior do Trabalho - TST, conforme dispõe o art. 31, XXXVII, do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-92/2019.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora MARIA DO LIVRAMENTO BRITO LIMA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 233/2022/AJA e as informações que constam do Processo MA-92/2019, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora MARIA DO LIVRAMENTO BRITO LIMA aposentadoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 6º, da EC nº 47/2005, e os artigos 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, e, artigo 3º, incisos I, II, III e § único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Adicional de Qualificação - AQ, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, por se tratar de Especialização, com base no artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na oportunidade, a Desembargadora Presidente propôs votos de congratulações à servidora, o que foi acatado por unanimidade. **Processo MA-867/2019**. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor FRANCISCO RÔMULO ALVES DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. Apregoado o processo, e encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, **retirar de pauta** e determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria para manifestação. **Processo MA-408/2022**. Assunto: Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, com proventos proporcionais, do servidor CÉLIO HENRIQUE GUERRA, por doença não relacionada no art. 186, §1º, da Lei nº 8.112/90, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. Apregoado o processo, e encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, **adiar o julgamento** do processo, em virtude do pedido de **vista regimental** formulado pela Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes. **Processo MA-1121/2017**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 297/2019 (fls.76/77), retificada pelo pelo Tribunal Pleno pelas RA's nºs 309/2021 e 96/2022, bem como pelo Ato TRT 11ª Região nº 32/2022/SGP, referente à concessão da aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, para fins de constar, a título de Parcela Compensatória, somente 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-2 de Agente Especializado, decorrente do exercício de função comissionada no período de 17-5-1999 a 15-5-2001, em cumprimento ao Acórdão 15632/2021 – TCU 2ª Câmara. Assim, CONSIDERANDO as informações que constam do Processo MA-1121/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas nºs 297/2019, 309/2021 e 96/2022, bem como o Ato TRT 11ª Região nº 32/2022/SGP, referente à concessão da aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, para fins de constar, a título de Parcela Compensatória, somente 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-2 de Agente Especializado, decorrente do exercício de função comissionada no período de 17-5-1999 a 15-5-2001, em cumprimento ao Acórdão 15632/2021 – TCU 2ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 297/2019, publicada anteriormente no Diário Oficial da União - DOU nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, pág. 96, e retificada pelas Resoluções Administrativas nºs 309/2021 e 96/2022, publicadas, respectivamente, nos DOU's nº 228,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

Seção 2, do dia 6-12-2021, pág. 75, e nº 77, de 26-4-2022, Seção 2, pág. 69, da seguinte forma: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Juiz - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - "Parcela Compensatória" – decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Agente Especializado) conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, que deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito Civil e Processual Civil, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-11/2019.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 9/2019, referente à concessão da aposentadoria da servidora ANA FELÍCIA LOUREIRO DE MORAES, alterando-se a redação do item III e incluindo o item V, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 da função comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz (FC-03) em "Parcela Compensatória", em cumprimento ao Acórdão 2963/2022 – TCU - 2ª Câmara. Assim, CONSIDERANDO as informações que constam do Processo MA-11/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 9/2019, referente à concessão da aposentadoria da servidora ANA FELÍCIA LOUREIRO DE MORAES, alterando-se a redação do item III e incluindo o item V, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 da função comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz (FC-03) em "Parcela Compensatória", em cumprimento ao Acórdão 2963/2022 – TCU - 2ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 9/2019, publicada anteriormente no Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 11-2-2019, Seção 2, fls.74, da seguinte forma: "Art. 1º Conceder à servidora ANA FELICIA LOUREIRO DE MORAES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, inc. III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, assegurada a paridade prevista no parágrafo único da EC nº 47/2005, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (catorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 8/10 (oito décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente-Chefe (FC-04) e 6/10 (seis décimos) de Assistente de Gabinete de Juiz (FC-03), nos termos do art.62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Gratificação de Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em Parcela Compensatória no total de 2/10 (dois décimos) de Assistente de Gabinete de Juiz (FC-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do 2963/2022 - TCU - 2ª Câmara.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-6815/2022.** Assunto: Pensão por morte requerida por MICINEIA RUBENS DE SOUZA, em razão do falecimento de seu cônjuge, JOÃO CAMPOS DE SOUZA, servidor deste Regional em atividade, ocorrido em 27-5-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 209/2022/AJA e informações que constam no Processo DP-6815/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão por morte à MICINEIA RUBENS DE SOUZA, em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor em atividade JOÃO CAMPOS DE SOUZA, ocorrido em 27-5-2022, com fundamento no art. 23, caput e § 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 215, 217, IV, 219, I, e 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, na seguinte forma: I - O benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente (um dependente, cônjuge), totalizando um benefício de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho; II - Quanto ao cálculo, em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art.10, §1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC 103/2019; III - Deve-se considerar, para fins de cálculo da pensão, o tempo de contribuição do servidor; mas, para fins de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, encontra-se a média aritmética de todas as remunerações, aplicando-se a esta 60% (sessenta por cento), chegando-se ao valor da aposentadoria; para encontrar o valor da pensão por morte a que faz jus a requerente, aplica-se sobre a média encontrada, 60% (sessenta por cento), sendo 50% da cota familiar e 10% da dependente (um dependente, o cônjuge); IV - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); V - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015, bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213, 1991; VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 27-5-2022, data do óbito (fl. 2), posto que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-327/2022.** Assunto: Pensão por morte requerida por MONIQUE DE ARAÚJO MACHADO GONZALEZ DE MELO em razão do falecimento de seu cônjuge, LUIZ CARLOS GONZALEZ DE MELO, servidor deste Regional em atividade, ocorrido em 22-3-2022. Assim, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 224/2022/AJA e demais informações que constam no Processo DP-327/2022, o egrégio Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão por morte à MONIQUE DE ARAÚJO MACHADO GONZALEZ DE MELO, em decorrência do falecimento, em atividade, de seu cônjuge o servidor LUIZ CARLOS GONZALEZ DE MELO, ocorrido em 22-3-2022, conforme art. 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional Nº 103/2019, e artS. 215, 217, inciso I, 219, inciso II, e 222, da Lei nº 8.112/1990, conforme segue: I - O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria da instituidora por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge); II - Em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria por incapacidade permanente, com base no art.10, § 1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC 103/2019; Deve-se considerar, para fins de cálculo da pensão, o inteiro tempo de contribuição do servidor até 21-3-2021 (dia anterior ao óbito); encontrando-se a média (podendo ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade dos militares), aplica-se a ela 60% (sessenta por cento), mais 2% (dois por cento) para cada ano de tempo de contribuição superior a 20 anos, para depois aplicar os 60% (sessenta por cento) a que faz jus a beneficiária da pensão; III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência); IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso estes venham a se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; V - A pensão terá duração de quinze anos para Monique de Araújo Machado Gonzalez de Melo (cônjuge, com 35 anos de idade na data do óbito), conforme art. 1º, *caput*, inciso IV, da Portaria ME nº 424, de 29-12-2020; VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 18-5-2022, data de protocolo do requerimento no sistema E-SAP, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-7890/2022.** Assunto: Pensão por morte requerida por MARLENE RODRIGUES FERREIRA, em razão do falecimento de seu cônjuge, magistrado aposentado JOÃO DE FREITAS FERREIRA, ocorrido em 26-6-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 229/2022/AJA e demais informações que constam no Processo DP-7890/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão por morte à MARLENE RODRIGUES FERREIRA, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, o magistrado aposentado JOÃO DE FREITAS FERREIRA, ocorrido em 26-6-2021, com fundamento nos artS. 215 e art. 217, III, da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991; II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer 007/2020 da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência); III - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (ME), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a quarenta e cinco anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991; e, IV - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 26-6-2022, data do óbito, posto que o requerimento do benefício foi efetivado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-298/2022**. Assunto: Isenção de imposto de renda, bem como o teto dobrado da Previdência Social, requerido pela servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 40, §21, da CF/88. Apregoado o processo, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, **adiar o seu julgamento**, em virtude do pedido de **vista regimental** formulado pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais. **Processo MA-1010/2015**. Assunto: Folgas compensatórias requeridas pela Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, em razão de sobreaviso e atuação em plantão judiciário do período de 6 a 12-6-2022, sendo 2 (dois) dias para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 182/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1010/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas ao regime de sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 6 a 12-6-2022, conforme Portaria nº 243/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - não participou do quórum. **Processo DP-843/2015**. Assunto: Folga compensatória (uma) requerida pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, relativa ao sobreaviso no plantão judiciário do período de 20 a 26-6-2022, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 187/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo DP- 843/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA 1 (uma) folga compensatória, para gozo oportuno, relativa ao sobreaviso no plantão judiciário no período de 20 a 26-6-2022, conforme a Portaria nº 279/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa - não participou do quórum. **Processo MA-701/2020**. Assunto: Folga compensatória (uma) requerida pela Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, pelo trabalho em regime de sobreaviso no plantão judiciário do período de 27-6 a 3-7-2022, para data oportuna. Assim, CONSIDERANDO a Informação 188/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo MA- 701/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA 1 (uma) folga compensatória, para usufruto oportuno, relativa ao sobreaviso em plantão judiciário no período de 27-6 de 3-7-2022, conforme Portaria nº 293/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum. **Processo DP-8549/2022**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a solicitação da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, referente à suspensão do prazo para conclusão do PAD 614/2021, nos termos do art. 14, §9º, da Resolução Administrativa nº 135/2011/CNJ, considerando o usufruto das folgas compensatórias decorrentes de recesso forense no período de 12 a 22-7-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações que constam do DP-8549/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu a suspensão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

prazo para conclusão do PAD nº 614/2021, no período de 12 a 22 de julho do corrente, nos termos do art. 14, §9º, da Resolução Administrativa nº 135/2011 do CNJ, tendo em vista que, no referido período, a Excelentíssima Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela encontrava-se em gozo de folgas compensatórias, decorrentes de recesso forense. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-997/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a acumulação das férias do 2º período/2018 com as de 2022, ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, para usufruto no período de 17-11 a 16-12-2022 (30 dias). Assim, CONSIDERANDO a Informação 159/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo MA- 997/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional que defere ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO a marcação de suas férias/2018 (2º período) para usufruto de 17-11 a 16-12-2022 (30 dias). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso - não participou do quórum. **Processo DP-8587/2022.** Assunto: Presidência prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 341/2022/SGP), a convocação do Juiz do Trabalho SANDRO NAHMIAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, para substituir a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, no período de 16 a 22-7-2022. Assim, CONSIDERANDO as informações que constam do DP-8587/2022, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 341/2022/SGP) que prorrogou a convocação do Juiz SANDRO NAHMIAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, para substituir a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, no período de 16 a 22-7-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-7233/2022.** Assunto: Corregedoria prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 187/2022/SCR), os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª VTBV, para responder presencial e cumulativamente pela titularidade da 1ª VTBV, no período de três folgas compensatórias concedidas ao magistrado da 1ª VTBV, no período de 13 a 15-6-2022. Assim, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1-2, recebido por esta Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência informa a concessão de 03 (três) dias de folgas compensatórias ao MM. Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista- RR, a serem usufruídas no período de 13 a 15.06.2022; CONSIDERANDO o Ofício nº 0001/2022/1ªVTBV, por meio do qual os MM. Juizes do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, e Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, em comum acordo, solicitam que seja mantida por mais um ano, em 2022, a experiência acolhida na Portaria nº 273/2020/SCR de substituição mútua dos juizes titulares nas férias e afastamentos legais; CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Julgador em atuação nas referidas Varas, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços públicos e prejuízo aos jurisdicionados, CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-7233/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 187/2022/SCR) que prorrogou os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder pela Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma presencial e cumulativa, no período de 13 a 15-6-2022, sem prejuízo de suas respectivas atribuições na 3ª VTBV. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-7631/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 201/2022/SCR) para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

Trabalho de Presidente Figueiredo, os Juízes do Trabalho Substitutos VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 25 e 26-6-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª VTM; ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, no dia 27-6-2022, e nos períodos 1 a 4-7-2022 e 9 a 15-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus; VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos dias 28-6; 30-6; 5-7 e 8-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª VTBV. Assim, CONSIDERANDO o despacho presidencial (fl. 13), por meio do qual a Douta Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais, no exercício da Presidência deste E. Tribunal, solicita a designação de magistrado para atuar na MM. Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, em razão da convocação do Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara, para substituir a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Eleonora de Souza Saunier, no período de 23/06 a 15/07/2022, preferencialmente de forma remota; CONSIDERANDO o email de fls. 11, por meio da qual a Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo informa que as audiências a serem realizadas na Vara até o dia 15 de julho serão majoritariamente telepresenciais devido à solicitação de Juízo 100% digital, a exceção dos dias 29/06; 06/07 e 07/07/2022, que terão audiências presenciais; CONSIDERANDO que o MM. Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, já fora designado para responder remota e cumulativamente pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo nos dias 23 e 24.06.2022, conforme Portaria 179/2022/SCR; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências ou audiências presenciais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-7631/2022 (e-SAP), o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 201/2022/SCR) que designa os Juízes Substitutos para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de origem, da seguinte forma: I - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 25 e 26-6-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª VTM; II - ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, respondendo pela titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Manaus; de forma presencial nos dias 29-6; 6-7 e 7-7-2022, e remota e cumulativa com suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus, no dia 27-6-2022, e nos períodos 1º a 4-7-2022 e 9 a 15-7-2022; III - VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos dias 28-6; 30-6; 5-7 e 8-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª VTBV. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8251/2022**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 217/2022/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto ROBINSON LOPES DA COSTA, Auxiliar da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no período de 4 a 8-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 18ª VTM. Assim, CONSIDERANDO o despacho teor do email de fl. 1, recebido por esta Corregedoria Regional, por meio do qual o MM. Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

encaminha comprovante de licença médica deferida recebida pelo Setor Médico, no período de 04 a 08.07.2022; CONSIDERANDO que o MM. Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho foi designado para auxiliar a 1ª Vara do Trabalho de Manaus no período de 03 a 05.07.2022, e para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 06 a 09.07.2022, conforme Portaria 197/2022/SCR; CONSIDERANDO que o MM. Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho foi designado, ad referendum, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé, no período de 04 a 16.07.2022, conforme Portaria 196/2022/SCR; CONSIDERANDO a imprevisibilidade da ocorrência supra, o que demanda atuação imediata e em caráter emergencial por parte desta Unidade Correicional; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional, consoante o § 1º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-8251/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 217/2022/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto ROBINSON LOPES DA COSTA, Auxiliar da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé, no período de 4 a 8-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 18ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8249/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 219/2022/SCR), os Juizes do Trabalho Substitutos para responderem remota e cumulativamente, da seguinte forma: ROBINSON LOPES DA COSTA, Auxiliar da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara, no dia 9-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 18ª VTM; ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, respondendo pela Titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru, no dia 17-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª VTM. Assim, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1-3, recebido por esta Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência encaminha atestado médico informando necessidade de afastamento das atividades laborais do MM. Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS, Auxiliar exercendo a titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, pelo período de 30 (trinta) dias emitido em 04.07.2022; CONSIDERANDO o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Mônica Silvestre Rodrigues, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 30.06 a 19.07.2022, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO que o MM. Juiz do Trabalho Substituto Daniel Carvalho Martins foi designado, ad referendum, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara no dia 09.07.2022 e pela Vara do Trabalho de Manacapuru no dia 17.07.2022, conforme Portaria 206/2022/SCR; CONSIDERANDO a imprevisibilidade da ocorrência supra, o que demanda atuação imediata e em caráter emergencial por parte desta Unidade Correicional; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional, consoante o § 1º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências, CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-8249/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referenda o ato da Corregedoria (Portaria nº 219/2022/SCR) que designa Juízes do Trabalho Substitutos para responderem, remota e cumulativamente, por Varas do Trabalho, da seguinte forma: I - ROBINSON LOPES DA COSTA, Auxiliar da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara no dia 9-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 18ª VTM; II - ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, respondendo pela Titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru no dia 17-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8525/2022.** Assunto: Corregedoria prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 228/2022/SCR) os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma presencial e cumulativa, durante as férias do Magistrado Titular da 1ª VTBV, no período de 13-8 a 1-9-2022, e no período de 26-9 a 15-10-2022, sem prejuízo de suas respectivas atribuições na 3ª VTBV. Assim, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1-3, recebido por esta Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência informa que deferiu o pedido do MM. Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista- RR, quanto à marcação de suas férias a serem usufruídas no período de 13.08 a 01.09.2022 e 26.09 a 15.10.2022; CONSIDERANDO o Ofício nº 0001/2022/1ªVTBV, por meio do qual os Juízes do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, e Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, em comum acordo, solicitam que seja mantida por mais um ano, em 2022, a experiência acolhida na Portaria nº 273/2020/SCR de substituição mútua dos juízes titulares nas férias e afastamentos legais; CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Julgador em atuação nas referidas Varas, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços públicos e prejuízo aos jurisdicionados, CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-8525/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 228/2022/SCR) que prorroga a designação (conforme Portaria nº 273/2020/SCR) do Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma presencial e cumulativa, durante as férias do magistrado titular da 1ª VTBV, no período de 13-8 a 1º-9-2022, e no período de 26-9 a 15-10-2022, sem prejuízo de suas respectivas atribuições na 3ª VTBV. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8454/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 229/2022/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Auxiliar na 14ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no dia 12-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª VTM. Assim, CONSIDERANDO o despacho presidencial (fl. 3), que encaminha a presente matéria para esta Corregedoria Regional para conhecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

e providências quanto a requerimento da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista (fl.1), que solicita designação de um magistrado para atuar no dia 12 de julho de 2022, CONSIDERANDO que a Juíza Samira Marcia Zamagna Akel, Titular da Vara, estará usufruindo férias no período de 11 a 17.07.2022, e que a Juíza Substituta Vanessa Maia de Queiroz Matta, auxiliar da 2ª VTBV, estará usufruindo folga previamente marcada para o dia 12.07.2022; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências, CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-8454/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 229/2022/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista no dia 12-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo DP-8717/2022. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 233/2022/SCR), os Juízes do Trabalho Substitutos para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, sendo EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, no período de 17 a 22-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, no dia 16-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus. Assim, CONSIDERANDO a prorrogação da convocação do Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, para substituir a Desembargadora do Trabalho Eleonora de Souza Saunier, no período de 16 a 22.07.2022, conforme Portaria 341/2022/SGP; CONSIDERANDO o email de fl. 3, através do qual a Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo informa que no período de 18 a 22.07.2022 as audiências pautadas serão telepresenciais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais, CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-8717/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 233/2022/SCR) que designa para responder pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, remota e cumulativamente, os Juízes do Trabalho Substitutos, da seguinte forma: I - EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, designado para Auxiliar a 1ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 17 a 22-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM; II - ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, respondendo pela Titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no dia 16-7-2022, sem prejuízo de suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

atribuições na 5ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8786/2022**. Assunto: Corregedoria torna sem efeito a designação presente na Portaria nº 1/2022/SCR, para que o Juiz GLEYDSON NEY SILVA ROCHA, Titular da 1ª VTBV, respondesse pela titularidade da 3ª VTBV, de forma presencial e cumulativa no período de 6 a 25-7-2022 e prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 234/2022/SCR), os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder, presencial e cumulativamente, pela titularidade da 3ª VTBV, no período de 16-7 a 4-8-2022, em razão de férias regulamentares do Juiz Titular da 3ª VTBV, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTBV. Assim, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1-2, recebido por esta Corregedoria Regional, por meio do qual a 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista informa que o período correto de usufruto de férias do Magistrado Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª VTBV, marcado segundo formulário de férias constante nos autos do DP 10551/2021 (Esap), é no período de 16.07 a 04.08.2022; CONSIDERANDO que esta informação foi confirmada pela Seção de Magistrados (fl.2), tendo em consulta sido verificado que o período de férias do Magistrado foi corrigido no sistema SIGEP-JT; CONSIDERANDO que, anteriormente, devido ao período de férias do Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho que constava no sistema SIGEP-JT e na Portaria 400/2021/SGP, foi designado para responder, no período de 06 a 25.07.2022, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma presencial e cumulativa, o Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha, conforme Portaria 1/2022/SCR, referendada pelo E. Tribunal Pleno do TRT 11ª Região; CONSIDERANDO o Ofício nº 0001/2022/1ªVTBV, por meio do qual os MM. Juízes do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, e Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, em comum acordo, solicitam que seja mantida por mais um ano, em 2022, a experiência acolhida na Portaria nº 273/2020/SCR de substituição mútua dos juízes titulares nas férias e afastamentos legais; CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Julgador em atuação nas referidas Varas, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços públicos e prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-8786/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria que torna sem efeito a designação presente na Portaria nº 1/2022/SCR, para que o Juiz GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, respondesse pela Titularidade da 3ª VTBV, de forma presencial e cumulativa, no período de 6 a 25-7-2022. Art. 2º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 234/2022/SCR) que prorroga os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA ROCHA, Titular da 1ª VTBV, para responder pela Titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma presencial e cumulativa, no período de 16-7 a 4-8-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTBV. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, foram apregoados os processos da **pauta suplementar**, na seguinte ordem: **Processo DP-6794/2022**. Assunto: Proposta de compra/venda pela empresa WD EDUCACIONAL LTDA, proprietária do prédio em que funciona o Fórum Trabalhista de Manaus, feita à União Federal – TRT da 11ª Região. Inicialmente, a Desembargadora Presidente lembrou que havia prestado algumas informações na sessão anterior; disse que, quando recebeu a proposta, consultou o CSJT para saber se havia alguma possibilidade, o qual acenou como sendo uma proposta favorável; disse que há um relatório nos autos com um levantamento sobre as vantagens na aquisição do imóvel em que está instalado o Fórum Trabalhista de Manaus; disse que consultaram a CAIXA, que há necessidade de se fazer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

uma avaliação dos dois prédios; disse que o CSJT pediu que o Tribunal tivesse uma justificativa para a permuta, o que consta no relatório; que o segundo passo seria a aprovação pelo Pleno e o resto seria: realização de consulta pública, devendo-se seguir os passos conforme enumerados pelo CSJT; disse que conversou com a Dr^a. Clara sobre a possibilidade de ela falar ainda este ano no Parlamento, tendo dito que sim; disse que há duas sessões do Conselho agendadas para este mês e uma para início de setembro, por isso já estão correndo e avaliando toda essa questão; lembrou que o Desembargador Lairto, quando membro do CSJT, aprovou uma matéria idêntica na Bahia; disse que isso vai trazer uma economia inimaginável para o Tribunal; falou também que o prédio da Rua Belém também trará uma grande economia; enfatizou que nesta sessão, o tribunal deverá somente analisar a questão quanto à autorização para que a Presidência possa fazer as tratativas preliminares. Informou sobre o valor final do custo do prédio em construção e do empenho a ser realizado. A Desembargadora Solange manifestou-se pedindo vista do processo; falou que lhe causou espécie o valor que a CAIXA está pedindo para avaliar, lembrando que há tempo avaliou tudo aqui próximo de graça e agora está pedindo um valor enorme; disse que não quer discutir o mérito de nada, só quer vista para poder votar. A Desembargadora Ruth indagou se poderia deixar o seu voto, aprovando. O Desembargador Lairto indagou se a permuta seria com o prédio em construção, tendo dito que sim, o qual ainda será avaliado. A Desembargadora Ormy ressaltou que ainda não fecharam com a CAIXA o valor da avaliação; que por ora só estão pedindo autorização, não há nada fechado ainda com a CAIXA. O Desembargador Jorge disse entender que a Desembargadora Solange está solicitando vista por conta do valor da avaliação a ser feita pela CAIXA, mas que não está vendo valor no processo. A Desembargadora Solange disse que pediu vista para tomar conhecimento do processo, tendo a Desembargadora Presidente informado que a celeridade seria somente em virtude das sessões do Conselho. O Desembargador Jorge indagou se a Presidência não poderia dar andamento nas avaliações independente do pedido de vista da Dra. Solange. O Desembargador Lairto disse que haverá um custo para a CAIXA avaliar, tendo a Desembargadora Solange dito que já há um valor para essa avaliação. A Desembargadora Presidente falou de sua preocupação com o prazo e não sabe se, ficando para a próxima administração, haverá dinheiro. A Desembargadora Ruth lembrou que a luta foi muito grande no processo da Bahia. O Desembargador Jorge informou que parece que a CAIXA agora está cobrando pelo serviço de avaliação porque é terceirizado, mas o valor é em torno de R\$77.000,00 para avaliar os dois imóveis. A Desembargadora Solange disse que mantém o seu pedido de vista do processo para fazer uma análise do que vai votar, tendo a Desembargadora Presidente dito que não está tirando o direito de vista, ressaltando que a votação agora seria apenas para autorizar a Presidência a proceder as tratativas preliminares. A Desembargadora Ruth disse que o pedido de vista não obsta que os demais deixem os votos consignados, como já aconteceu em outros processos. O Desembargador Lairto manifestou-se que realmente já aconteceu em outros processos, mas nada vai ser aprovado antes do processo retornar do pedido de vista. A Desembargadora Solange disse que só não quer que saia decisão antes dela devolver o processo. A Desembargadora Presidente indagou se algum desembargador, além da Desembargadora Ruth, vai querer antecipar o voto, ressaltando que não está colocando o processo em votação, mas apenas pedindo uma autorização para iniciar as tratativas, que já estão alinhavadas. Houve um debate e a Desembargadora Presidente solicitou que quando a Presidente não passasse a palavra, que fosse cortado o microfone. O Desembargador Jorge propôs adiar a apreciação da matéria para aguardar o retorno da vista. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

Desembargadora Presidente consultou seus pares, tendo ela e os Desembargadores Ruth, Rita, Márcia e Jorge Alvaro deixado consignado o voto autorizando a Presidência a iniciar as tratativas preliminares referentes à proposta de compra/venda do imóvel do FTM. Ficaram pendentes os votos dos Desembargadores Eleonora, Lairto, Audaliphal e Joicilene até o retorno do processo que ficará **adiado para vista regimental** pela Desembargadora Solange. **Processo DP-9172/2022**. Assunto: Proposta para cancelamento da Súmula nº 19 deste Regional, apresentada pela Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente do TRT da 11ª Região e Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, com base no julgamento do TST-ROT-37-64.2021.5.11.0000, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-9172/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a Súmula de nº 19 do TRT da 11ª Região, com base no julgamento do TST-ROT-37-64.2021.5.11.0000, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-111/2017**. Assunto: Alteração de proventos de aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA, consoante determinação do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, retirando a rubrica Gratificação de Atividade Externa - GAE, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações 057/2022/SGPES/SIP e 538/2022/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 239/2022/AJA e o que consta no Processo MA-111/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar os proventos, retirando a rubrica GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA - GAE, da aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, em 16-3-2022, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente a especialidade do cargo. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA - aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos), da Função Comissionada de Oficial Especializado - FC-05, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-634/2016**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 79/2022 (fls.138/139), referente à concessão da aposentadoria da servidora VERA LÚCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

ARAÚJO PASSOS, devendo ser excluído o item V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em Parcela Compensatória no total de 2/10 de Assistente de Diretor (FC-04), em cumprimento à decisão do STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara. Assim, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico 236/2022/AJA converge com a RDIM 079/2022, da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, e com a Informação 565/2022/SLP/SGPES; CONSIDERANDO o que consta do Processo MA-634/2016, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 079/2022, que alterou a Resolução Administrativa nº 205/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, devendo ser excluído o item IV – *Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 de ASSISTENTE DE DIRETOR (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara*. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-342/2022**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda, bem como o teto dobrado da Previdência Social, requerido pela servidora inativa ELENA SILVA CUNHA, com base nas hipóteses previstas no artigo 6º, II, e §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014, c/c o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c o art. 40, § 21, da Constituição Federal. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a conclusão da Junta Oficial em Saúde, por meio do laudo médico-pericial, de fls. 7, assim como a Informação 565/2022/SLP/SGPES e o Parecer Jurídico 241/2022/AJA; CONSIDERANDO as demais informações do Processo MA-342/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela servidora aposentada ELENA SILVA CUNHA, referente à isenção de imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria, por não se enquadrar na hipótese delineada no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1290/2014**. Assunto: Folgas compensatórias (duas) solicitadas pelo Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, referentes ao sobreaviso e ao plantão judiciário do período de 18 a 24-7-2022, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 199/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1290/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas ao sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 18 a 24-7-2022, conforme Portaria nº 316/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes não participou do quórum. **Processo MA-1257/2014**. Assunto: Folga compensatória (uma) solicitada pelo Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, referente ao plantão judiciário do período de 4 a 10-7-2022, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 200/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1257/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR 1 (uma) folga compensatória, para gozo oportuno, relativa ao regime de sobreaviso no plantão judiciário do período de 4 a 10-7-2022, conforme Portaria nº 304/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-7882/2022**. Assunto: Presidência redistribuída, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 050/2022/SGP), o cargo de Analista Judiciário, Área, Judiciária do Quadro de Pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ocupado pelo servidor LEANDRO DIRCEU DOS SANTOS, em reciprocidade com um cargo vago idêntico pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 207/2022/AJA e o que consta do Processo DP-7882/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

Referendar o ato da Presidência (Ato nº 050/2022/SGP), que deferiu a redistribuição do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária do Quadro de Pessoal deste Regional, ocupado pelo servidor LEANDRO DIRCEU DOS SANTOS, em reciprocidade com um cargo vago idêntico pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8937/2022**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 237/2022/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no dia 30-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de lotação. Assim, CONSIDERANDO o ofício nº 98/2022-VTMC (fls.1/6) por meio do qual a Vara do Trabalho de Manacapuru informa que foram incluídas novas audiências no período de afastamento da Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara, por gozo de férias nos dias 29-7 a 3-8-2022; CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Vara no mencionado ofício, está pautada 1 (uma) audiência de conciliação presencial para o dia 29-7-2022 e, entre os dias 29-7 e 3-8, estão pautadas mais 02 (duas) audiências de instrução por videoconferência e 18 (dezoito) audiências iniciais por videoconferência; CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru-AM, no período de 15-7 a 3-8-2022; CONSIDERANDO que devido à informação anterior prestada pela Vara do Trabalho de Manacapuru, às fls. 8/11 do DP-6767/2022 (eSap), de que no período de férias da Juíza Titular da Vara haveriam audiências pautadas apenas para o período de 18 a 28-7-2022, razão pela qual foi designada para responder de forma presencial pela Vara neste período a MM. Juíza Eliane Cunha Martins Leite, conforme Portaria 196/2022/SCR; CONSIDERANDO que a Juíza Eliane Cunha Martins Leite foi designada, ainda, para responder, de forma remota e cumulativa com suas atribuições na 17ª VTM, pela Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 15 e 16-7-2022 e 30-7 a 3-8-2022, conforme Portaria 196/2022/SCR; CONSIDERANDO que o Juiz João Alves de Almeida Neto foi designado para responder, de forma remota e cumulativa com suas atribuições na 11ª VTM, pela Vara do Trabalho de Manacapuru, no dia 29-7-2022, conforme Portaria 206/2022/SCR; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-8937/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o Ato da Corregedoria (Portaria nº 242/2022/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru no dia 30-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-9107/2022**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 242/2022/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 25 a 30.07.2022, sem prejuízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

suas atribuições na 1ª VTM. Assim, CONSIDERANDO o email de fls. 1/5, por meio do qual a 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista solicita designação de um juiz substituto para atuar no período de 25 a 30-7-2022, considerando que a Juíza Samira Marcia Zamagna Akel, Titular da Vara, estará afastada por motivo de doença, conforme atestado médico e exames anexos (fls. 2/5), e que a Juíza Substituta Vanessa Maia de Queiroz Matta, Auxiliar da 2ª VTBV, estará de férias nesse período; CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Vara (fl.6), no período de 25 a 29-7-2022, a pauta da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista está composta por 49 (quarenta e nove) audiências, todas telepresenciais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-9107/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o Ato da Corregedoria (Portaria nº 242/2022/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 25 a 30-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-242/2022.** Assunto: Proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 194/2016, que regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do TRT11 e uniformização dos fatores avaliativos e existentes no SIGEP/JT, conforme minuta apresentada pela Comissão de Avaliação de Desempenho. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Eleonora, que havia solicitado vista regimental, a qual disse que foi passada uma informação sobre a minuta apresentada, que se encontra com erro, propondo que retorne a SGPEs para ajustes necessários. Diante da informação, a Desembargadora Presidente comunicou a **retirada de pauta** do processo para encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas. **Processo MA-1182/2019.** Assunto: Retificação dos proventos de aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES, consoante determinação do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, no sentido de que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que era recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado. Assim, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 93/2003, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES; CONSIDERANDO o Acórdão prolatado no Processo MA-46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, de Relatoria da Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela, no sentido de que devem ser mantidos os pagamentos dos valores referentes à VPNI, oriunda da transformação de quintos incorporados de FC-05 de executante de mandados, até que sejam absorvidos por quaisquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

reajustes futuros a partir da data definida para sua implantação, a saber, 10 de fevereiro de 2020, conforme a modulação de efeitos concretizada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão proferida no RE 638.115-ed-ed; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-1182/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar os proventos de aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES, retirando a rubrica "GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA – GAE", com efeitos financeiros a partir de 1º-11-2020, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, em 16-3-2022, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente a especialidade do cargo. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES – aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão – 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea "c", combinado com a redação dada pelo art. 8º, § 1º em seu inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98 – sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-11-2020: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-03, e 4/10 (quatro décimos) também da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. § 2º da Lei nº 9.421/96 e art. 16 da Lei nº 9.527/97, e de acordo com o ESAP 100/2020 e ACÓRDÃO da MA 100/2020, publicado no DEJT, de 14-5-2021, com efeitos financeiros a partir de 1º-12-2019. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-86/2017**. Assunto: Retificação do ato de aposentadoria da servidora CELIA MARIA OLIVEIRA PINTO SANTOS, conforme o determinado no MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, no sentido de que mantém a rubrica "VPNI QUINTOS/DÉCIMOS" nos proventos da servidora, bem como cumpre o Acórdão prolatado na MA 46/2020, no sentido de que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que era recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado. Assim, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 14/2017, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora CELIA MARIA OLIVEIRA PINTO SANTOS; CONSIDERANDO o Acórdão prolatado no Processo MA-46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, de Relatoria da Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela, no sentido de que devem ser mantidos os pagamentos dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

valores referentes à VPNI, oriunda da transformação de quintos incorporados de FC-05 de executante de mandados, até que sejam absorvidos por quaisquer reajustes futuros a partir da data definida para sua implantação, a saber, 10 de fevereiro de 2020, conforme a modulação de efeitos concretizada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão proferida no RE 638.115-ed-ed; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo MA-86/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar os proventos de aposentadoria da servidora CELIA MARIA OLIVEIRA PINTO SANTOS, retirando a rubrica "GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA – GAE", com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, em 16-3-2022, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente a especialidade do cargo. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria da servidora CÉLIA MARIA OLIVEIRA PINTO SANTOS - aposentadoria voluntária com proventos integrais proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Pós-Graduação em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; IV – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) de Executante de Mandados Judiciais – FC-05 e 4/10 (quatro décimos) de Oficial Especializado – FC-05, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-104/2018.** Assunto: Retificação do ato de aposentadoria da servidora CLAUDIA CARNEIRO SWERAK, conforme determinado no MSCol 000082-34.2022.5.11.0000, no sentido de que mantém a rubrica "VPNI QUINTOS/DÉCIMOS" nos proventos da servidora, bem como cumpre o Acórdão prolatado na MA 46/2020, no sentido de que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que era recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado. Assim, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 34/2018, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora CLAUDIA CARNEIRO SWERAK; CONSIDERANDO o Acórdão prolatado no Processo MA 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 000082- 34.2022.5.11.0000, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

Relatoria da Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela, no sentido de que devem ser mantidos os pagamentos dos valores referentes à VPNI, oriunda da transformação de quintos incorporados de FC-05 de executante de mandados, até que sejam absorvidos por quaisquer reajustes futuros a partir da data definida para sua implantação, a saber, 10 de fevereiro de 2020, conforme a modulação de efeitos concretizada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão proferida no RE 638.115-ed-ed; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo MA-104/2018, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar os proventos de aposentadoria da servidora CLAUDIA CARNEIRO SWERAK, retirando a rubrica “GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA – GAE”, com efeitos financeiros a partir de a partir de 1º-4-2022, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente a especialidade do cargo. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria da servidora CLÁUDIA CARNEIRO SWERAK - aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “C”, Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito Processual, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; IV – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Oficial Especializado – FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-9368/2022**. Assunto: Minutas de Resolução Administrativa referentes à Instituição do Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em Ação de Acidente de Trabalho e de Doença Ocupacional do Estado do Amazonas, no âmbito do TRT da 11ª Região (fls.1/7), e à Instituição do 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima - Unidade Judiciária Digital - previsto na Resolução CNJ nº 385/2021, no âmbito do TRT da 11ª Região (fls.8/13). Apregoado o processo e após breve explicação pela Desembargadora Márcia, o Desembargador Jorge Alvaro solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o julgamento do **processo adiado** para a próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal Pleno será extraordinária no dia **12-8-2022**, às 9h, em formato telepresencial, e a próxima sessão ordinária está agendada para **14-9-2022**. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 7/2022/STP

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno.